



1. AGENTE RESPONSÁVEL (IN 65/2021, art. 3º, II)

2. SETOR REQUISITANTE:

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

3.6.1. Conhecer o número de inserções na imprensa com menções ao Cremerji.





- 3.6.2. O Cremerj não precisará fazer assinatura de todos os veículos de imprensa disponíveis no mercado, já que essas empresas centralizam todas as informações referentes à citação feita em qualquer mídia.
- 3.6.3. O fornecedor especializado produz relatórios que permitem avaliar o posicionamento do Cremerj na mídia em geral.
- 3.6.4. A contratação de empresa especializada permitirá o resgate de matérias antigas de interesse do Conselho.
- 3.6.5. Ainda há a possibilidade de criação de um boletim com as principais notícias do setor de saúde, para informar o setor de Comunicação Integrada, a Diretoria e os Conselheiros.

3.7. A não contratação do serviço especializado proposto no objeto traria a necessidade de assinatura de todas as mídias radiodifusoras, televisivas e de internet, o que encareceria o custo deste serviço, além do fato do Cremerj não ter atualmente mão de obra especializada para tal demanda.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cremerj deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ELEMENTO DE DESPESA	SALDO EM: 01/06/23
6.2.2.1.1.33.90.35.012 – SERVIÇOS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	R\$ 19.033,38

5. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS: (IN 65/2021, art. 5º)

	I – Painel de Preços;
	II – Aquisições e contratações similares de outros entes públicos;
	III – Mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
x	IV – Pesquisa direta com fornecedores.
	V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas

6. PESQUISA DE PREÇOS

6.1. ITENS DEMANDADOS (IN 65/2021, art. 3º, I):

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Prestação de serviços de <i>clipping</i> de matérias jornalísticas de interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), sites da	10219	1	Serviço Mensal

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





	internet e demais veículos, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias ao Conselho.			
--	---	--	--	--

6.2. VALOR ESTIMADO PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA E SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (IN 65/2021, art. 3º, III, IV, V, VI, VII, VIII):

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (MÉDIA)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	IV	CLIPPING SERVICE RECORTES LTDA CNPJ:01.254.920/0001-07	R\$ 3.000,00	R\$ 3.059,35
	IV	MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA CNPJ:09.308.405/0001-66	R\$ 1.528,04	
	IV	LINEAR COMUNICACAO LTDA - EPP CNPJ:10.947.243/0001-95	R\$ 4.650,00	
Custo total estimado para o atendimento da demanda:				R\$ 36.712,20

- 6.2.1. O valor total estimado para o atendimento da demanda é de R\$ 36.712,20 (trinta e seis mil, setecentos e doze reais e vinte centavos), obtido pela média dos preços unitários pesquisados, multiplicado pela quantidade de unidades para cada item.
- 6.2.2. Os fornecedores consultados foram encontrados através da base de dados onde constam os participantes de processos licitatórios que abrangem a aquisição de objetos idênticos ou similares ao demandado no Banco de Preços.

7. FORNECEDORES QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS (IN 65/2021, art. 5º, § 2º, IV)

- 7.1. Os seguintes fornecedores pesquisados não enviaram propostas:

EMPRESA	CNPJ	OBSERVAÇÃO
RPL COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.904.046/0001-21	Não realizou o envio da proposta.
SUPER ACESSO INFORMACAO LTDA	09.274.824/0001-24	Não realizou o envio da proposta.
MPM COMUNICAO LTDA	18.590.546/0001-05	Não realizou o envio da proposta.

8. OBSERVAÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

- 8.1. Todas as propostas de preço foram solicitadas por e-mail aos fornecedores que participam de licitações com o mesmo objeto almejado por este Conselho. Conforme apresentado acima, das 6 (seis) empresas consultadas, apenas 3 (três) encaminharam propostas.
- 8.2. Em todos os e-mails enviados às empresas, foram solicitadas as confirmações de leitura dos fornecedores, buscando a possibilidade de comprovação de recebimento destes. Buscando ainda

maior retorno das cotações, foi realizada ligação para os fornecedores para também comprovar o recebimento dos e-mails.

8.3. Foi concedido prazo de resposta compatível com a complexidade da demanda, bem como a possibilidade de retirada de dúvidas e a dilatação do prazo para os fornecedores que assim solicitaram, em cumprimento do Art. 5º, § 2º, I, da IN 65/2021 SEGES/ME.

8.4. Os documentos comprobatórios dos preços levantados estão anexados a esta pesquisa de preços.

9. CONCLUSÃO:

9.1. Considerando as informações levantadas, verifica-se que a pesquisa de preços atende integralmente ao disposto da IN Seges/ME nº 65 de 07 de julho de 2021.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2023.